



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da Fase 4 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 65.237, de 9 outubro de 2020 e pelo Decreto nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 313, de 4 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 325, de 18 de setembro de 2020 e pelo Decreto 356, de 9 de outubro de 2020, e



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da Fase 4 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 2

**CONSIDERANDO** que após anúncio do Governo do Estado de São Paulo, adiando a reclassificação do Plano São Paulo para o dia 30 de novembro de 2020, mantendo até referida data a região que está incluído o Município de Limeira na Fase 4 mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo, todavia, estendendo a medida da quarentena até o dia 16 de dezembro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 65.295/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a medida da quarentena até 16 de dezembro de 2020, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Fica prorrogada a previsão de afastamento, prevista no Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020 e suas alterações, pelo mesmo período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica prorrogada pelo mesmo período previsto no *caput* deste artigo a previsão da suspensão das reuniões dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação, as Comissões de Sindicância e Disciplinares e Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Contribuintes, ressalvados ainda, os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos do Governo Municipal, bem como aqueles identificados necessários e solicitados pelos Secretários da Administração Direta, pela Presidente do CEPROSOM e pelo Superintendente do IPML, casos os quais poderão ser realizadas reuniões extraordinárias ou ordinárias, previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** As demais disposições do Decreto nº 356, de 9 de outubro de 2020, previstas para a Fase 4 permanecem inalteradas, até o pronunciamento da nova reclassificação pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 417, de 16 de novembro de 2020, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a manutenção da Fase 4 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 3

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete